segunda-feira, 17 de setembro de 2012

Ano I - Edição nº 00067

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra publica



Avenida São Gabriel | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

www.pmpresidentedutra.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO
 Lei nº 009/2012 de 05 de Setembro de 2012 - Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores Municipais para a Legislatura 2013 a 2016 e dá outras Providências. Lei nº 010/2012 de 05 Setembro de 201 - Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2013 a 2016 e dá outras Providências.

Avenida São Gabriel | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

Lei





LEI № 009/2012 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios

Dos Vereadores Municipais para a

Legislatura 2013 a 2016 e dá outras

Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do vereador para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único – aos subsídios referidos no caput destes artigos, fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O valor estabelecido no artigo anterior será revisto anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, conforme artigo 37, inciso X da Constituição Federal, desde que obedecidos os incisos VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 3º - Para o cumprimento ao disposto no art.1º desta Lei, o total das despesas de subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar ao montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, 30% (trinta por cento) dos subsídios dos deputados, bem como,

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010 / FAX (xx) 74 3640-1295. E-mail:

2

somadas as demais despesas de pessoal, a 70% (setenta por cento) do duodécimo da Câmara Municipal, admitindo-se tão somente a correção conforme art. 3º desta Lei.

Art. 4º - A ausência do Vereador a Sessão Ordinária sem justificativa legal, implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio por sessão.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2012.

ROBERTO CALOS ALVES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DUTRA GOVERNO PARA TODOS!

E-mail:

Avenida São Gabriel | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

Lei





LEI Nº 010/2012 DE 05 SETEMBRO DE 2012



A Câmara Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Presidente Dutra para a Legislatura de 2013 a 2016, serão:
- I Do Prefeito R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- II Do Vice-Prefeito R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
- III De Secretário Municipal 3.750 (três mil, setecentos e cinqüenta reais)
- § 1º Aos subsídios referidos no caput deste artigo, fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- § 2º O servidor municipal ocupante de cargo efetivo, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seus vencimentos ou subsídio de Secretário.
- § 3º O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010 / FAX (xx) 74 3640-1295.

F-mail:

2

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, conforme artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2012.

ROBERTO CALOS ALVES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DUTRA GOVERNO PARA TODOS!

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010 / FAX (xx) 74 3640-1295. E-mail:

Avenida São Gabriel | 44930000 | Presidente Dutra-Ba